



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXI — 64.º DA REPÚBLICA — N. 17.049

BELÉM

SÁBADO, 21 DE JUNHO DE 1952

GOVERNO FEDERAL

(\*) LEI N. 1.573—DE 13 DE MARÇO DE 1952

Manda contar, para efeito de disponibilidade a aposentadoria, o tempo de serviço prestado junto ao Serviço Especial de Saúde Pública.

O Presidente da República: Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Computar-se-á integralmente, no serviço público federal, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de serviço regularmente prestado no Serviço Especial de Saúde Pública.

Art. 2.º A contagem de tempo de serviço a que se refere o artigo anterior será feita à vista de certidão fornecida pelo Serviço Especial de Saúde Pública, autenticada pelo Superintendente do Serviço.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1952: 131.º da Independência e 64.º da República.

(aa) GETULIO VARGAS E. Simões Filho

(\*) Publicado no "Diário Oficial" da União, em 17 de março de 1952.

(\*) DECRETO N. 30.643 — DE 20 DE MARÇO DE 1952

Institui o Centro de Pesquisas da Casa de Ruy Barbosa e dispõe sobre seu funcionamento.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica instituído, na Casa de Ruy Barbosa, o Centro de Pesquisas da Casa de Ruy Barbosa.

Art. 2.º O Centro ora instituído realizará seus estudos e trabalhos no domínio do direito e da filologia, e terá por campo de pesquisa a biblioteca e os arquivos da aludida Casa de Ruy Barbosa e novas aquisições necessárias ao desenvolvimento dos seus trabalhos.

Art. 3.º O Centro em referência compreenderá, inicialmente, duas Seções: a de Direito e a de Filologia, dirigidas cada qual por uma Comissão de especialistas convidadas pelo Ministro da Educação e Saúde, mediante parecer do Diretor da Casa de Ruy Barbosa.

§ 1.º Cada Comissão de que trata este artigo estabelecerá, anualmente, um plano de trabalho, em cuja elaboração poderão colaborar os professores universitários do Brasil, providos em cátedras de direito e de filologia ou em cadeiras afins.

§ 2.º A Comissão de Direito planejará publicações de bibliografia jurídica, de jurisprudência federal e das unidades da Federação.

§ 3.º A Comissão de Filologia promoverá pesquisas em todo o vasto campo de filologia portuguesa

sa — fonológicas, morfológicas, sintáticas, léxicas, etimológicas, métricas, onomatológicas, dialetológicas, bibliográficas, históricas literárias, problemas de Sexto, de fontes, de autoria, de influências, sendo sua finalidade principal a elaboração do "Atlas Linguístico do Brasil".

Art. 4.º O Centro de Pesquisas da Casa de Ruy Barbosa promoverá a publicação de seus trabalhos em arquivos e boletins periódicos, visando especialmente aos resultados das pesquisas que terão caráter estritamente objetivo.

Art. 5.º Além da Biblioteca da Casa de Ruy Barbosa e das aquisições imprescindíveis para atualizá-la, o Centro em causa disporá de instalações apropriadas, cujo

projeto será oportunamente apresentado.

Art. 6.º O Ministério da Educação e Saúde contratará os técnicos em bibliografia, arquivologia e revisão, necessários aos trabalhos em curso.

Art. 7.º Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos por meio de instruções do Ministro da Educação e Saúde.

Art. 8.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, em 20 de março de 1952: 131.º da Independência e 64.º da República.

(aa) GETULIO VARGAS E. Simões Filho

(\*) Publicado no "Diário Oficial" da União, em 22 de março de 1952.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado. Em 16/6/52

Ofícios: S/n, da Secretaria de Saúde Pública (nomeação de Gladys Cruz Machado para o cargo de auxiliar de laboratório) — A D. P.

S/n, da Secretaria de Saúde Pública (anexo a laudo de inspeção de saúde de Maria Freitas Sobrinho, enfermeira contratada dos Hospitais de Isolamento) — A D. P., para os devidos fins.

S/n, da Secretaria de Saúde Pública (anexo a petição n. 0960, de Mercedes Coimbra Ferreira, atendente — licença-reposou) — A D. P., para os devidos fins.

S/n, da Secretaria de Saúde Pública (anexo a petição n. 0981, de Manoel Severino Campelo, contínuo contratado — pedido de estabilidade no referido cargo) — A D. P., para os devidos fins.

S/n, da Secretaria de Saúde Pública (promoção de Matilde Lourdes Barriga de Menezes, auxiliar de laboratório) — A D. P., para os devidos fins.

S/n, da Secretaria de Saúde Pública (anexo a petição n. 0962, de Raimundo Monteiro de Sousa, ex-funcionário estadual (reintegração) — Opine a D. P.

Em 17/6/52

Petições: 045 — Associação dos Proprietários de Transportes Coletivos (nomeação de um representante da mesma junto ao C. R. T.) — O Conselho Regional de Trânsito está organizado de acordo com a legislação federal respectiva, não devendo, assim, ser alterada a sua estrutura atual. Evidente é, porém, que a audiência das entidades diretamente interessadas no

assunto, seria de sensível vantagem para o interesse público. Nessas condições, recomendo aceite a esse órgão a presença, em suas reuniões, de um representante da Associação dos Proprietários de Transportes Coletivos, o qual, porém, exercerá função meramente opinativa, quando assim entender necessário o Conselho.

0682 — Edgar Frença (representante da Lux Jornal — pagamento da importância de ..... Crs 1.190,00) — De acordo. Ao DESP, para atender ao pagamento.

0686 — João Paulo de Souza (ex-integrante da Guarda Civil — reconsideração de ato que o dispensou) — Informe o DESP, com urgência, pelo órgão competente.

0954 — Benedita de Jesus Costa de Macedo Norat, professora no G. escolar de Monte Alegre — licença-reposou) — A D. P.

0953 — Maria Tenreiro Aranha, auxiliar-estatístico da SEC (licença-saúde) — A D. P.

0922 — Viacão Santa Cruz Ltda. (capeando a petição n. 0540, de João de Silva Braga e outros — exploração de diversas linhas de ônibus) — Ao Sr. Diretor do Expediente, para submeter à apreciação da Comissão Especial instituída pela Portaria n. 72, de 13 do corrente.

0769 — Miguel José de Oliveira, ex-juiz suplente em Irituia (pagamento de remuneração) — Arquite-se.

0295 — José Teixeira Filho, soldado músico reformado da P. M. (promoção) — Dê-se ciência ao interessado dos pareceres da P. M. e da D. P. e arquite-se.

0952 — Raimundo Farias de Araújo, auxiliar de veterinário, lotado no D. P. (solicitando abertura de crédito) — Informe o expediente.

Ofícios: N. 350, do Departamento de Assistência aos Municípios (comuni-

cação) — De acordo. Ciente. Arquite-se.

S/n, do Juízo Eleitoral da 11.ª Zona — Guamá (funcionária à disposição) — Sim, dada ciência a S. E. C., para os fins de direito.

N. 1251, da Secretaria de Saúde Pública (remessa de contrato de Adolfo Agostinho Gomes para o cargo de enfermeiro) — A D. P., para os devidos fins.

S/n, da Secretaria de Saúde Pública (anexo a petição n. 0955, de Afonso de Jesus Duarte, polícia sanitária — licença especial) — A D. P., para os devidos fins.

S/n, da Secretaria de Saúde Pública (anexo a laudo de inspeção de saúde de Antonia Bezerra, enfermeira — prorrogação de licença) — A D. P., para os devidos fins.

S/n, da Secretaria de Saúde Pública (anexo a petição n. 0956, de Ana Martins Barreiros, atendente — licença-reposou) — A D. P., para os devidos fins.

S/n, da Secretaria de Saúde Pública (anexo a petição n. 0957, de Carlos Costa de Oliveira, médico leprologista — pedido de exoneração) — Lavre-se a exoneração.

S/n, da Secretaria de Saúde Pública (anexo a petição n. 0958, de Célia Iarbec d'Albuquerque, obstetra — contagem de tempo) — A D. P., para os devidos fins.

S/n, da Secretaria de Saúde Pública (anexo a petição n. 0959, de Francisco Gomes de Figueiredo, polícia sanitária — efetividade) — A D. P., para os devidos fins.

N. 373, da Estrada de Ferro de Bragança (pagamento de conta de transporte referente a março) — A SEF.

N. 21, da Prefeitura Municipal de Acará (conserto no prédio onde funciona a Delegacia de Polícia) — Restitua-se à SEF, com os esclarecimentos prestados pelo D. A. M.

N. 65, do Educandário Monteiro Lobato (relação nominal dos alunos que entrarão de férias joaninas, com suas famílias) — Publique-se pela imprensa, inclusive o DIÁRIO OFICIAL.

N. 521, da Assembléia Legislativa (sobre pagamento de duodécimos da tabela 12 — Assistência Judiciária do Cível) — Preliminarmente, informe a D. P.

N. 519, da Assembléia Legislativa (projeto dispondo sobre a remuneração mínima dos servidores do Estado e dos municípios) — Atenda-se. A D. P.

N. 255, do Departamento de Segurança Pública (exame para efeito de licença aos funcionários Antonio Pinto Bonfim e Heretiano Caldas Lins) — Faça-se o expediente.

N. 213, do Departamento de Segurança Pública (cientificação ao DESP toda vez que haja internamento de enfermos vindos do interior do Estado, sem a competente guia) — Oficie-se a Sr. Diretor do hospital, nos termos da solicitação do DESP.

N. 269, do Comando Geral da P. M. (capeando a petição n.

# GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO**

Secretário do Interior e Justiça :

**Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA**

Secretário de Economia e Finanças :

**Dr. STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA**

Secretário de Saúde Pública :

**Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO**

Secretário de Educação e Cultura :

Respondendo pelo expediente

**JOSÉ CAVALCANTE FILHO**

Secretário de Obras, Terras e Viação :

**Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES**

\*\*\*

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverá fazer-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, ao Diretor Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas. —A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, aos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano. —As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

## IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

### EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone 3262

Diretor Geral :

**OSSIAN DA SILVEIRA BRITO**

Redator-chefe :

**Pedro da Silva Santos**

Assinaturas

Belém :

Anual . . . . .	200,00
Semestral . . . . .	140,00
Número avulso . . . . .	1,00
Número atrasado, por ano . . . . .	1,50

Estados e Municípios :

Anual . . . . .	200,00
Semestral . . . . .	150,00

Exterior :

Anual . . . . .	400,00
-----------------	--------

Publicidade

por 1 vez . . . . .	600,00
1 Página contabilidade, Página, por 1 vez . . . . .	600,00
½ Página, por 1 vez . . . . .	300,00
Centímetros de coluna : Por vez . . . . .	6,00

dade de suas assinaturas, na parte superior do envelope vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingirão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

—Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

0947, de João Nepomuceno da Silva, 2.º sargento reformado — promoção ao posto imediato) — Relacione-se.

—N. 270, do Comando Geral da P. M. (capeando a petição n. 0948, de José Pereira de Oliveira, 2.º sargento reformado — promoção ao posto imediato) — Relacione-se.

Em 18/6/52

Petições :

0713 — Zulma de Oliveira Barros, professor em Obidos (licença-saúde) — Restitua-se à S. E. C. 0550 — Mariana Seixas de Aquino, servente contratada com exercício no Grupo Escolar "Augusto Montenegro" (equiparação de vencimentos) — Restitua-se à S. E. C.

Ofícios :

S/n, da Secretaria de Educação e Cultura (proposta de nomeação de Dolores Bastos Rodrigues para o cargo de professor em Cametá) — Restitua-se à S. E. C.

S/n, da Secretaria de Educação e Cultura (nomeação de Honorata de Melo Osório para o car-

go de professor, em Cametá) — Restitua-se à S. E. C.

Memorandum :

S/n, do Gabinete Governamental (aposentadoria e nomeação de João Khossard Guimarães e outro no cargo de Fiscal da R. R.) — De-se ciência ao interessado e arquivar-se.

Telegramas :

N. 197, de José Parente — Vizeu (providenciado) — Ao D. E. S. P., para apurar e informar.

—N. 193, do Deputado Augusto Corrêa — Bragança — Cumprase, transmitindo a informação constante do despacho governamental de fls.

—N. 199, de Milton Lopes Miranda e outros — Vigia (solicitação) — Responda-se, dando ciência de que o delegado não será exonerado, não sendo possível, assim, atender ao pedido.

—N. 201, de Carim Jorge Belém, presidente da Câmara de Monte Alegre (agradecimento) — Aguarde-se a restituição do expediente enviado à P. M.

## SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

### GABINETE DO SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE

JUNHO DE 1952

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

Júlio A. Valente (solicitando pagamento) — Junte-se ao expediente relativo ao pagamento da primeira prestação, que se encontra na Divisão de Despesa.

—Correa, Costa & Cia. — Ao Sr. Chefe de Expediente, a fim de anexar ao último expediente referido.

—Contas de (Africana Tecidos S.A., Pires Rei & Cia.) — Relacione-se na Divisão de Despesa, para fins de pagamento.

—H. Barra (fornecimento) — A Secretaria do Egrégio Tribunal de Apelação, para empenho.

—Francisco Pontes de Almeida, Osvaldo Valente de Almeida e Silva, folha paga de maio do Grupo Escolar Frei Daniel, Camilo Saigado, Augusto Montenegro, Professora Anesia, Justo Chermont, José Veríssimo, José Bonifácio, Jandira Castro Ferreira Carneiro, Petronida Pinheiro de Carvalho, Anazilda Carrera Carcega, Eilea Terezinha Branco da Costa, Ana Coelho das Neves, Coletoria Estadual de Vizeu — A Divisão de Despesa, para os devidos fins.

—Coletoria Estadual de Vizeu (remetendo balancete da Receita e Despesa da Coletoria) — A Divisão de Receita.

—Laudemira Elbeiro Cavaleiro de Macedo — Preliminarmente informe a Divisão de Receita (Seção de Coletorias).

—Departamento de Produção (solicitando entrega de numerário) — A Divisão de Despesa, para os devidos fins.

—Prestação de contas do S. A. C., Divisão de Material (remete mapa demonstrativo), folha de gratificação da Divisão de Material, Banco de Crédito da Borracha S.A., Divisão de Material (remete documento de saída de material) — A Divisão de Contabilidade, para exame e conferência.

—Estrada de Ferro de Bragança (conta de passagens por conta do Estado) — A Divisão de Despesa, para providenciar na ordem.

—S. N. A. P. P. (conta de passagens p/c de vencimentos) — A Divisão de Despesa.

—Secretaria de Saúde Pública (requisição de medicamentos) — & Divisão de Material, para providenciar.

—Coletoria Estadual de Breves (remetendo mapa de cobrança do imposto territorial — & Divisão de Receita, para os devidos fins.

—Landim Brasil de Sousa, Maria de Lourdes Fernandes, Waldemar Alexandrino Chaves, Clara Aben Athar Beniflah, Honorata de Jesus Gonçalves, Africana Tecidos S.A., Nicolau Conte & Cia., Artur Cláudio de Oliveira Melo, Regina Pessoa da Cunha Magalhães, Maria Martins Sarma-

nho, Olgarina Coeli de Moraes, Zoraide Pinheiro Soares, Benedito José Carvalho, Euclides Guimarães da Silva, Moacir Guimarães Moraes, empenho em favor de Cesar Nunes dos Santos — & Divisão de Despesa, para os devidos fins.

—Divisão de Receita (relação de créditos), Elisabeth Gonçalves Pereira, J. Kislanov & Irmão, prestação de contas do Serviço de Navegação do Estado, Neusa Correa Silva, Banco do Brasil, S/A. — A Divisão de Contabilidade, para os devidos fins.

—Shell Mex Brasil Limited (conta de fornecimentos) — A Carteira da Colônia Estadual de Tomé Açú, para informar.

—Divisão de Fomento da Produção Animal (remete documentos) — A Divisão de Receita, para os devidos fins.

—Secretaria de Interior e Justiça (posto fiscal de entroncamento) — A Divisão de Receita, para tomar conhecimento. — Raimundo dos Santos Dias — A Procuradoria Fiscal, para averbar.

### DIVISÃO DE DESPESA TESOUREARIA

SALDO do dia 19 de junho de 952	2.091.039,50
Renda do dia 20 de junho de 952	565.006,70
<b>SOMA . . . . .</b>	<b>2.656.046,20</b>

Pagamentos efetuados no dia 20/6/952 . . . . .	460.041,20
<b>SALDO para o dia 21/6/952 . . . . .</b>	<b>2.196.005,00</b>

<b>DEMONSTRAÇÃO DO SALDO</b>	
Em dinheiro . . . . .	1.750.285,10
Em documentos . . . . .	445.719,90

<b>TOTAL . . . . .</b>	<b>2.196.005,00</b>
------------------------	---------------------

Belém (Pará), 20 de junho de 1952.

visto : João Bentes, diretor da Div. Despesa

A. Nunes—Tesoureiro

### PAGAMENTOS

Pagamento para o dia 21 de junho de 1952

A Divisão de Despesa da S. E. E. Finanças pagará na data acima, das 8 às 11 horas da manhã :

Diaristas e Custeios :  
Divisão do Material, Serviço de Transporte do Estado, Presídio São José, Escola Profissional Laurio Sodré, Museu Paraense Emílio Goeldi, Departamento Estadual de Águas, Imprensa Oficial, Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, Matadouro do Maguari e Colônia Agrícola de Capanema.

Diversos :  
Diretoria do Berço do Pobre de Belém, Rui Gama do Nascimento, Elpidio Rodrigues de Moura, Manoel Martins, Raimundo Sampaio, Serviço de Força e Luz de Belém, Miguel Belúcio, Regino Antônio Barbosa, Ana Cordovil, Edite B. Marcial,

## Chamados :

A bem de seus interesses devem comparecer à 1.ª Seção da Divisão de Despesa os seguintes :

Quirino Quintino de Sousa e Maria de Lourdes da Cunha Brasil.  
A 2.ª Seção : — Nascimento & Cia., J. Maciel, P. Martin & Cia.,

R. Nazaré & Cia., Tecnográfica Ltda., Joaquim Cantuária de Vilhena, S. N. A. P. P., Companhia Nacional de Navegação Costeira, Empresa Soares SIA., Instituto de Medicamentos Fontoura S.A., Manoel Pinto da Silva, Antônio Mendes Vieira, Almerinda Farinha e Manoel Ferreira de Brito.

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

### GABINETE DO SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE JUNHO DE 1952  
Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado

**Ofícios :**  
N. 1.526, do Departamento Estadual de Segurança Pública (faz comunicação) — Agradecer e arquivar.

N. 1.525, do Serviço de Navegação do Estado (remetendo prestação de contas n. 23, no valor de Cr\$ 53.850,70) — A S. E. F.

N. 1.524, do Serviço de Navegação do Estado (remetendo prestação de contas n. 24, no valor de Cr\$ 97.292,50) — A S. E. F.

N. 1.514, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos (solicitando levantamento de débito das contribuições dos tripulantes da lancha "Inspetor Pinto Marques" — A S. E. F.

**Carta :**  
N. 377 — Compra de terras, Município de Óbidos, requerente Bernardino Rodrigues de Oliveira) — Satisfeito o pedido do Dr. Consultor Jurídico de-se-lhe vista da informação prestada pelo S. C. R.

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE JUNHO DE 1952  
Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

**Petições :**  
1.534 — Veríssimo Muniz dos Reis (requerendo, por compra, ao Estado, uma sorte de terras onde reside há mais de 10 anos no Município de Acará) — Ao Serviço de Terras.  
1.531 — Raimundo Gomes da Silva, fogueira da lancha "Jovita

Eloy" (requerendo férias a que julga ter direito) — Ao S. N. E. para informar.

**Ofícios :**  
N. 1.527, do Departamento Estadual de Águas (remete uma petição e uma certidão de tempo de serviço de Meacir Vieira Lima) — Encaminhe-se à Divisão do Pessoal, através da S. I. J.

N. 1.529, do Departamento Estadual de Águas (remetendo quatro segundas vias de análise de água) — S. S. P.

N. 1.532, do Serviço de Navegação do Estado (remetendo prestação de contas n. 25, no valor de Cr\$ 15.000,00) — Encaminhe-se à S. E. F.

N. 1.530, da Coletoria Estadual de Capim (remetendo mapa demonstrativo da cobrança feita por aquela Coletoria, desde 1951 até o mês de maio p.p.) — Encaminhe-se ao Departamento de Produção, através da S. E. F.

**Autos :**  
N. 943 — Compra de terras devolutas, Município de Óbidos, requerente Maria Isabel Rodrigues — Ao Sr. Chefe do Serviço de Terras para seu parecer.

N. 53 — Compra de terras devolutas, Município de Irituia, requerente Antônio Barbosa de Sena — Ao Sr. Chefe do Serviço de Terras para seu parecer.

N. 911 — Compra de terras devolutas, Município de Altamira, requerente Antônio Coelho da Silva — Ao Sr. Dr. Consultor Jurídico para seu parecer.

N. 1.533 — Medição e discriminação, Município de Ananindeua, discriminante Raul Vicente — Ao Serviço de Terras.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Esmeraldino Nunes de Barros, brasileiro, viúvo, funcionário municipal, residente nesta cidade à Rua de Curuçá n. 461, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Rua de Curuçá para onde faz frente e Avenida Senador Lemos na projeção dos fundos, no perímetro entre as Travessas Djalma Dutra e Magno de Araújo, de onde dista . . . . 13m,00; limita-se à direita e à esquerda, respectivamente, os imóveis de ns. 457 e 463; medindo de frente 6m,10 por 52m,00 de fundos ou seja uma área de 317m2,20.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma.

E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 20 de junho de 1952. — (a) Dr. Levindo Dias Maia, secretário geral, interino. (T-3312-21/6 e 1 e 11/7-Cr\$ 120,00)

#### Aforamento de terras

Dr. Levindo Dias Maia, secretário geral, interino, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Lídia Siqueira de Araújo, brasileira, casada, de prendas domésticas, residente nesta cidade à Travessa de Queluz n. 298, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Travessa 2.ª de Queluz para onde faz frente e Travessa Francisco Monteiro, para onde se projetam os fundos, no perímetro entre as Ruas Américo Santa Rosa de onde dista 10m,70 e Silva Rosado; limita-se à direita 308 e à esquerda 296; medindo de frente 21m,70 por 46m,40 de fundos ou seja uma área de 1008m2,88.

Convido os heréus confinantes

ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 19 de junho de 1952. — (a) Dr. Levindo Dias Maia, secretário geral, interino. (T-3315-21/6, 1 e 11/7-Cr\$ 120,00)

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 20 de junho de 1952. — (a) Dr. Levindo Dias Maia, secretário geral, interino. (T-3314-21/6, 1 e 11/7-Cr\$ 120,00)

#### Aforamento de terras

Dr. Levindo Dias Maia, secretário geral, interino, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Manoel Mendes dos Santos, português, casado, operário, residente nesta cidade à Passagem 25 de Março n. 25, requerido por aforamento o terreno na quadra: Passagem 25 de Março, Avenida Independência, Passagem Engelhard e Alcindo Cabela, dista da Passagem Engelhard 23m,40; medindo de frente 3m,55 por . . . . 24m,80 de fundos ou seja uma área de 83m2,04. Limita à direita o imóvel n. 47 de Bernardo Morais e à esquerda o de n. 51 de Firmina M. Costa.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na

## EDITAIS

### ADMINISTRATIVOS

#### SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

##### Compra de terras

De ordem do Senhor Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por João Ribeiro de Araújo, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 20ª Comarca, 50º termo, 50º Município — Óbidos, e 131º distrito, com as seguintes indicações e limites: A dita sorte de terras, está situada à margem direita do Rio Branco, tributário do lago "Mamaurú, medindo 2.000 metros de frente por 2.000 metros de fundos, limitando-se pela frente com águas do dito rio Branco; pelo lado de cima, com terreno demarcado de herdeiros de Joaquim Baíma; do de baixo, com terreno do Estado, ocupado pelo Sr. Raimundo Ribeiro Sampaio; pelos fundos com terras devolutas e desocupada.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Mesa de Rendas, do Estado, na quela Município de Óbidos.

Serviços de terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 26 de abril de 1952. — O Oficial, João Motta de Oliveira. (T-3313-21/6, 1 e 11/7-Cr\$ 120,00)

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras  
Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral da Prefeitura Mu-

nicipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Manoel Xavier da Silva, brasileiro, casado, proprietário, residente nesta cidade à Trav. Curuzú n. 844, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Travessa Curuzú, Antônio Baena, Visconde de Inhaúma, Duque de Caxias, de onde dista 46m,20; medindo de frente 8m,00 por 55m,00 de fundos ou seja uma área de 330m2,00. Tem a forma de um paralelogramo. Confina pelo lado esquerdo com o imóvel n. 846 e pelo lado direito com quem de direito.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 30 de maio de 1952. — (a) Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral. (T-3182-31/5, 11 e 21/6-Cr\$ 120,00)

#### Aforamento de terras

Dr. Levindo Dias Maia, secretário geral, interino, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

## EDITAIS ANÚNCIOS

#### ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

##### Seção do Pará

De conformidade com o art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu sua inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil o acadêmico de Direito Júlio Augusto de Alencar, brasileiro, solteiro, domiciliado e residente nesta cidade, à Av. Alcindo Cabela, 128.

Qualquer impugnação à inscrição requerida deverá ser remetida para a Secretária, no edifício do Fórum.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará em 17 de junho de 1952. — (aa) Emílio Uchôa Lopes Martins 1.º Secretário. (T. 3290 — 18, 19, 20, 21 e 22/6 Cr\$ 40,00)

#### ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

##### Seção do Pará

De conformidade com o art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu sua inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil o acadêmico de Direito Alvaro de Miranda Borges, brasileiro, solteiro, domiciliado e residente nesta cidade, à Trav. São Francisco, 119.

Qualquer impugnação à inscrição requerida deverá ser reme-

tida para a Secretária, no edifício do Fórum.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 17 de junho de 1952. — (aa) Emílio Uchôa Lopes Martins 1.º Secretário. (T. 3291 — 18, 19, 20, 21 e 22/6 Cr\$ 40,00)

#### CHAMADA DE EMPREGADO

Pelo presente, notificamos Reinaldo Azevedo Santos, ocupante do cargo de balconista em nosso Armazem, do qual se afastou desde o dia 24 de maio p.p., a se apresentar ao serviço até o dia 30 do corrente mês de junho, sob pena de ser demitido por abandono de emprego.

Belém, 20 de junho de 1952.  
Ferreira Gomes, Ferragista, S/A.

Aled Parry — Diretor

(Ext.—21, 24 e 28/6)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XIX

BELEM — SÁBADO, 21 DE JUNHO DE 1952

NUM. 3.628

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Josias Nunes de Azevedo Santos e a senhorinha Lucyrr Barreto Maia.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Salinópolis, rádio-telegrafista domiciliado nesta cidade, presentemente no Rio de Janeiro, filho legítimo de Candido Azevedo dos Santos e de Dona Manoela de Azevedo Nunes dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. das Mercêdes, 131, filha legítima de Luiz Alves Maia e de Dona Maria da Conceição Barreto Maia.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 13 de junho de 1952.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso — Ráido Honório.

(T 3264 — 14 e 21/6 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Theodor Salerno da Silva e Dona Balbina Melo Medeiros.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, motorista domiciliado nesta cidade e residente à Av. Duque de Caxias, 55 filho de Rufino Ferreira da Silva e de Dona Raymunda Freitas da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Duque de Caxias, 55, filha legítima de Alexandre Medeiros e de Dona Emilia Melo Medeiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 13 de junho de 1952.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso — Ráido Honório.

(T 3263 — 14 e 21/6 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Mario dos Santos Pinto e a senhorinha Luzia Curtinhas Ferreira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, bancário, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Manoel Evaristo, 379, filho legítimo de Izodoro dos Santos Pinto e de Dona Julia Barbosa Pinto.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas,

EDITAIS

JUDICIAIS

cas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Aristides Lobo, 269, filha legítima de Raphael Santiago Ferreira e de Dona Herminia Curtinhas.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o, para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 13 de junho de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso — Ráido Honório.

(T 3262 — 14 e 21/6 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Jocelino Viana Sepeda e a senhorinha Terezinha Ferreira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Cametá, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente em Cametá, filho legítimo de Tauriano Rodrigues Sepeda e de Dona Benedita Viana Sepeda.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, perito contadora, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Djalma Dutra, 171, filha legítima de Augusto Ferreira e de Dona Maria Fonteles Ferreira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 20 de junho de 1952.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, remeto cópia para oficial de domicilio e residência do núbente para fins legais, dato e assino com a rubrica de que faço uso — Ráido Honório.

(T 3309 — 21 e 28/6 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Vitalino Pereira de Sousa e Dona Júlia Soares de Lima.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, sapateiro, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Ceará, 170, filho de Gervasia Pereira de Souza.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Ceará, 170, filha legítima de Cicero Soares de Lima e de D. Maria Araújo de Lima.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 20 de junho de 1952.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso — Ráido Honório.

(T3311 — 21 e 28/6 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr Antonio Ferreira Leal e a senhorinha Eduméia Santos de Souza.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Igarapé-Miri, prático fluvial, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Vileta n. 562, filho de Francelino da Costa Leal e de D. Maria Ferreira Leal.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Duque de Caxias, 437, filha de Aristide Martins de Souza e de D. Luiza Angela de Souza.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 20 de junho de 1952.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso — Ráido Honório.

(T 3310 — 21 e 28/6 Cr\$ 40,00)

HASTA PUBLICA

Doutor Sadi Montenegro Duarte,

Juiz de direito da terceira Vara

Cível da comarca de Belém,

capital do Estado do Pará, Re-

pública dos Estados Unidos do

Brasil.

Faz saber que, no dia 26 de junho vindouro, às 10 horas e na sala das audiencias, será vendido

em Hasta Pública, pelo porteiro dos Auditórios, na Ação Executiva que Miguel Sauma move contra Benjamin da Paixão Ferreira, o seguinte que se acha penhorado — Posse de terras denominada Barro Alto, tendo uma construção de madeira de lei, coberta de telhas de porta e duas janelas, tendo diversas dependências, soalhadas, situada no município do Acará, comarca desta capital, medindo 1.969 mts, de frente por fundos correspondentes, confinando de um lado, com propriedade de herdeiros de Raimundo Francisco Nogueira, de outro lado com terras de herdeiros de Dona Catarina de Góis e aos fundos com terras do Igarapé Açú, avaliado em..... 12.000,00.

O arrematante pagará à banca o preço da compra, assim como pagará as comissões do escrivão e do porteiro, as custas e a respectiva Carta de Arrematação.

É este afixado à porta dos Auditórios e publicado no "Diário de Justiça" e na Imprensa desta capital.

Dado o passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 23 de maio de 1952.

Eu, João Manoel da Cunha Pêpes, escrivão que dactilografei e subscrevo. — (a) Sadi Montenegro Duarte.

T 3305 — 21/6 Cr\$ 180,00)

JUIZO DE DIREITO DA 8.ª VARA

DA COMARCA DA CAPITAL

REPARTIÇÃO CRIMINAL

2.ª Pretoria

C i t a ç ã o

O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 2º pretor criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tiverem conhecimento que, pelo Dr. 2º Promotor Público, foi denunciado Osmar Gonçalves da Rocha, paraense, casado, de 39 anos de idade, auxiliar do comércio e residente à Passagem Teixeira n. 166, como incurso nas disposições penais do art. 171, do Código Penal. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Repartição, no dia 8 de julho vindouro, às 9 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de que é acusado.

Belém, 20 de junho de 1952. — Eu, Wilson Marques da Silva, escrivão, o escrevi. — O Pretor, Ernani M. Garcia.

(G—21/6)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VI

BELÉM — SÁBADO, 21 DE JUNHO DE 1952

NUM. 1.326

**JURISPRUDÊNCIA**

ACÓRDÃO N. 515

(Recurso n. 1.577 — Maranhão)

— A apuração em separado, feita pela Junta Eleitoral é recurso de ofício que deve conhecer o Tribunal Regional, mesmo que os interessados não hajam recorrido daquela decisão.

— Decretando a nulidade da votação, porque a ata não estava devidamente assinada, o Tribunal a quo não contrariou a lei nem a Jurisprudência do T. S. E..

Vistos, relatados e discutidos estes autos, de Recurso Especial n. 1.577, vindo do Maranhão, manifestado pelos Partidos Trabalhista Brasileiro e Social Progressista, com fundamento nos arts. 121, I e II, da Constituição Federal, e 167, letras a e b, e 112 do Código Eleitoral.

A Junta Apuradora da 29.ª Zona apurou, em separado, a votação da urna da 3.ª Seção Eleitoral do Município de Penalva, sobre o fundamento de haver o segundo mesário funcionado como secretário e não ter escrito de próprio punho a ata, e assim, apenas, assinada, e ainda haver figurado como segundo mesário o cidadão João Borges, não estando a ata devidamente assinada. Dessa decisão recorreu o Partido Social Trabalhista. O Tribunal Regional Eleitoral, porém, não tomou conhecimento desse recurso, por intempestivo; contudo, por se tratar de apuração em separado, conheceu da matéria e anulou a votação da Seção. Daí, o presente recurso em que se alega ter essa mesma decisão ofendido os artigos 71, § 2.º; 97, § 2.º; 123 e 128 do citado Código e dado aos mesmos interpretação diversa da adotada por este Tribunal Superior Eleitoral nas Resoluções números 1.776 e 1.645. Houve contestação, em que se alega que a decisão obedeceu às precrições legais e ao estabelecido por este Tribunal na Resolução número 1.970, de 30 de maio de 1947. O Procurador Geral opina pelo não conhecimento do recurso, porque, decidindo através de recurso de ofício, o Tribunal não infringiu nenhum texto legal invocando, e no mérito, procedeu em obediência à lei, não sendo de levar-se em consideração as Resoluções invocadas como divergentes, porque porferidas sob a vigência do Decreto-lei n. 7.586, e não do Código.

O que tudo devidamente examinado:

Acorda o Tribunal Superior Eleitoral não tomar conhecimento do recurso, contra o voto do Sr. Dr. Plínio Guimarães, na conformidade do voto proferido pelo Sr. Ministro Relator Sampaio Costa, do teor seguinte:

“A Junta Apuradora resolveu apurar em separado a votação da urna da 3.ª Seção, do Município de Penalva. Tendo o Partido Social Trabalhista interposto recurso, dessa decisão, o Presidente da Junta, fazendo subir o recurso, que aliás era intempestivo, infor-

**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

mou ao Tribunal o seguinte: (lê, fls. 5). O Tribunal Regional Eleitoral, pela Resolução que se vê a fls. 17, não tomou conhecimento do recurso, dada a intempestividade do mesmo, mas, por se tratar de apuração em separado, conheceu da matéria e decretou a nulidade da votação. Alega-se, no presente recurso, que a decisão infringiu os arts. 71, § 2.º; 97, § 2.º; 123 e 128, do Código Eleitoral e deu aos mesmos interpretação diversa da adotada por este Tribunal Superior Eleitoral nas Resoluções números 1.776 e 1.645, ambas de 1947. Não tem razão os recorrentes. Tratando-se de apuração em separado, podia e devia o Tribunal a quo conhecer da matéria submetida ex-offício à sua apreciação definitiva. Como bem acentua o Douto Procurador Geral, “as hipóteses do art. 97 do Código são enunciativas, e não discriminativas, nada impedindo às Juntas que, em caso de dúvida, recorram ao processo de apuração em separado, para ulterior de liberação definitiva do Tribunal, com base, aliás, no art. 106, inciso I, do citado Código. A questão já foi várias vezes debatida aqui, em outros recursos da própria Circunscrição do Maranhão, tendo o Tribunal decidido nessa conformidade. Quanto ao mérito propriamente dito, a decisão recorrida andou com acerto, não ferindo texto algum de lei, nem contravindo arestos de outros Tribunais, inclusive deste Superior Eleitoral. A ata de encerramento reza, no início, o seguinte: que não tendo comparecido o presidente, assumiu o primeiro mesário, Benedito Segadilha de Barros, a presidência da Mesa, passando João Borges, a segundo mesário, não se declarando quem serviria de secretário. No fecho da ata, assina como secretário Pedro Nolasco dos Reis, que, ao que tudo indica, era o segundo mesário. A verdade, porém, é que João Borges não era mesário nomeado segundo pelo Juiz Eleitoral, e, sim, nomeado pelo Presidente, embora não conste da ata a nomeação, não assinou a ata. A ata não estava devidamente assinada, circunstância que incide nas cominações do art. 12 n. 4, do Código. Se não houve ofensa à letra da lei, por parte da decisão recorrida; se as resoluções invocadas pelos recorrentes não se aplicam à hipótese versada na mesma decisão, não cabe o recurso interposto, do qual não conheço”.

Salas das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral. — Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1951 — Edgard Costa, presidente — Sampaio Costa, relator — Fui presente Plínio de Freitas Travassos, procurador Geral — Nota da Secretaria — Vencido o Ministro Plínio P. Guimarães.

RESOLUÇÃO N. 4.255

(Processo n. 2.643 — Distrito Federal)

Os partidos políticos devem pos-

suir dois livros, sendo um para “Registro de Contribuições e Auxílios”, e outro “Caixa”.

O Partido Social Progressista solicita inscrição sobre os livros de contabilidade a serem adotados para a escrituração financeira dos partidos políticos.

Na verdade, o Código Eleitoral não é preciso quanto aos livros, para os fins de contabilidade, que devem possuir os partidos políticos, prescrevendo, contudo, que suas receitas e despesas obedecerão a rigorosa escrituração (art. 143 §§ 1.º e 2.º).

Isto pôsto:

Resolve o Tribunal Superior Eleitoral que os partidos políticos devem ter, pelo menos, dois livros, sendo um para “Registro de Contribuições e Auxílios”, em que os mesmos serão lançados nominalmente, e outro, “Caixa”, para a escrituração de suas receitas e despesas, comprovando a indoneidade daquelas e a exatidão destas.

Salas das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral. — Rio de Janeiro, em 23 de fevereiro de 1951.

— A. M. Ribeiro da Costa, presidente — Alfredo Machado Guimarães Filho, relator — Fui presente, Plínio de Freitas Travassos, procurador Geral.

“Boletim Eleitoral” N. 1, de janeiro-fevereiro de 1952, do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais. (fls 3).

ACÓRDÃO N. 513

(Recurso n. 1.767 — Maranhão S. Luís)

— A jurisprudência do T. S. E. não reconhece a validade de votação procedida sem apresentação dos respectivos títulos eleitorais, quando os eleitores, que assim votam, não pertencem à Seção.

— É de desprezar-se a arguição de intempestividade de recurso voluntário, quando houver apuração em separado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, de Recurso Especial n. 1.767, vindo do Maranhão, manifestado pelo Partido Trabalhista Brasileiro, com apoio no art. 121, I e II, da Constituição, e arts. 167, letras a) e b) e 112 do Código Eleitoral, contra a Resolução do T. R. E., que anulou a votação da 17.ª Seção, da 3.ª Zona, da Capital, apurada em separado pela Junta. Alega o recorrente que, decidindo, como decidiu, “porque votaram pessoas sem apresentar o título eleitoral, além de que seus nomes não constam da folha de votação”, infringiu o art. 87, §§ 3.º e 6.º, do Código e se pôs em divergência com as seguintes Resoluções deste Tribunal: 2.934, segundo o qual não acarreta a anulação o fato de o eleitor haver votado sem o seu título; 2.015, que esclarece não anular a votação terem votado eleitores sem ressalva e sem serem tomados em separado os seus votos; 2.458, baixada em virtude

da consulta do Comandante da Região Militar do Pará, permitindo que eleitores votassem com exibição de documentos e carteira de identidade. O recorrido contestou, alegando não ter havido ofensa à lei, nem divergência jurisprudencial. Decidira-se, apenas, questão de fato. A Procuradoria Geral opina que se não tome conhecimento do recurso.

O que tudo devidamente examinado,

Acorda o Tribunal Superior, preliminarmente, e por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, na conformidade do voto proferido pelo Sr. Ministro Relator Sampaio Costa, do teor seguinte:

“A decisão recorrida foi proferida através de recurso de ofício, eis que a Junta apurara em separado a votação da 17.ª Seção da 3.ª Zona da Capital. Obedeceu, assim ao disposto no art. 106, inciso I, do Código Eleitoral, não se podendo falar em existência de recurso irregular e intempestivo, nem de infringência à letra expressa da lei.

Quanto ao mérito, afigura-se, também, destituído de fundamento o presente recurso. Trata-se de cidadãos que votaram sem exibir título de eleitor e sem que pertencessem à Seção, isto é, sem que tivessem seus nomes inscritos na respectiva folha de votação. O título eleitoral é o documento que prova a qualidade de eleitor, de votante; é documento essencial para que a alguém seja permitido votar. Admitir-se o contrário seria facilitar e fomentar a fraude e ferir a própria lei, que o institui como instrumento indispensável ao exercício do direito político.

Este Egrégio Tribunal assim tem sempre entendido, só abrindo exceção em dois casos: um, de ordem geral, quando o eleitor é da própria Seção, tem o seu nome inscrito na respectiva folha de votação e vota em separado, não reputando fraude essa circunstância; outra, de ordem especial, relativa ao pleito de 3 de outubro, na Circunscrição do Pará, à vista de alegação de que ali se estavam prendendo os títulos dos eleitores oposicionistas, a fim de impedi-los de votar, decidindo-se no caso, para prevenir a coação, o seguinte: é dever do eleitor comunicar o fato ao Juiz Eleitoral e, se no dia do pleito, comparecer o eleitor à Seção própria, sem o respectivo título, mas com carteira de identidade, seu voto será tomado em separado, apurando-se posteriormente a responsabilidade do detentor de título. Essa Resolução, que tem o n. 2.876, foi relatada, aliás, por mim, que votei com restrições. Tanto a primeira, como a segunda exceção foram abertas, como se vê, por motivos excepcionais, no intuito de garantir a manifestação do voto, dentro de limites que o situassem fora dos artificiosos possibilitadores e asseguradores da fraude ou da coação. Desde que o nome do cidadão consta da folha de votação, a presunção legal é de que ele é realmente eleitor da



## Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — SÁBADO, 21 DE JUNHO DE 1952

NUM. 436

Ata da trigésima nona sessão ordinária da Assembléia, em dezesseis de junho de mil novecentos e cinquenta e dois.

Aos dezesseis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e dois nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e dez minutos, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Exmos. Srs. Deputados Abel Martins, Armando Mendes, Carlos Menezes, Cléo Bernardo, Francisco Bordoal, Humberto Vasconcelos, José Maria Chaves, José Jacinto Aben-Athar, Mendonça Vergolino, Paulo Itaguaí, Acindino Campos, Américo Lima, Célio Lobato, João Camargo, João Menezes, Lobão da Silveira, Pereira Brasil, Rui Mendonça, Pedro Paes, Sívio Meira, Cunha Coimbra, Efraim Bentes, Romeu Santos, Rosa Pereira e Imbiriba da Rocha, o Sr. Presidente Abel de Figueiredo, secretariado pelos Srs. Deputados Wilson Amanajás e Fernando Magalhães, constata-

ndo haver número legal, deu início aos trabalhos, mandando proceder a leitura da ata da reunião anterior, a qual foi aprovada sem emenda. O Expediente constou do seguinte: officio do Exmo. Sr. General Governador do Estado, encaminhando a esta Casa o projeto de lei que modifica o art. terceiro da Lei número cento e cinquenta e sete, de vinte e nove de dezembro de mil novecentos e quarenta e oito; circular do presidente do Grémio de Estudos Sociais "Paulo Eleutério, Filho" comunicando haver sido empossada a nova Diretoria daquele grémio; officio do Exmo. Sr. General Governador do Estado, encaminhando a esta Assembléia o projeto de lei que faz doação de um terreno ao Ministério da Educação e Saúde, para construção de um prédio destinado ao Centro de Saúde número um; telegrama do Sr. Deputado Lameira Bittencourt, acusando recebido o expediente desta Casa relativo à dotação de trezentos mil cruzeiros em favor do Aéreo Clube do Pará e comunicando que apresentará uma emenda ao orçamento da União nesse sentido, e officio do Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, acusando recebido o officio desta Casa, em que se comunicava aquele Legislativo o reinício dos trabalhos e eleição da Mesa. O prioritador do Expediente foi o Sr. Deputado Cléo Bernardo, que se manifestou contra o pretendido aumento do preço do pão. Exibiu o orador dois pães que deveriam pesar quinhentas gramas, ou seja meio quilo, quando na realidade só pesavam trezentas gramas.

Teceu o orador considerações em torno do assunto, para depois apresentar um requerimento em nome do Partido Socialista Brasileiro, Seção do Pará, no sentido de que esta Assembléia faça um apelo ao presidente da Comissão de Abastecimento e Preços, para não permitir o aumento do preço do pão, por ser contrário aos in-

teresses do povo, cuja vida já está cheia de sacrificios. O Sr. Deputado Lobão da Silveira, com longa justificativa, apresentou um requerimento no sentido de seja telegrafado ao Sr. Presidente da Câmara Federal, manifestando integral e decidido apoio desta Assembléia ao projeto Medeiros Neto, que assegura gratificação mensal aos oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais. Requereu ainda que fosse telegrafado aos representantes de nosso Estado na Câmara Federal, solicitando o vivo empenho em prol da aprovação do aludido projeto, e que se dê conhecimento ao Deputado Medeiros Neto desta resolução. O Sr. Deputado Cunha Coimbra, também falou sobre o pretendido aumento do preço do pão, dizendo que era seu intuito apresentar um requerimento sobre o assunto, em nome da bancada trabalhista nesta Casa. Entretanto o Sr. Deputado Cléo Bernardo se antecipara, motivo pelo qual queria declarar que a bancada do Partido Trabalhista Brasileiro dava integral apoio ao requerimento do Sr. Deputado Cléo Bernardo, para o qual solicitou urgência. O Sr. Deputado Imbiriba da Rocha falou sobre o problema da carestia de vida. Referiu-se à portaria número um, do presidente da Comissão de Abastecimento e Preços, dizendo que "era uma portaria protcionista dos fazendeiros e marchantes". Combateu o aumento de vários gêneros de primeira necessidade, para finalizar apelando no sentido de que fosse feito um bloco parlamentar, a fim de combater a carestia de vida. Encaminhando os trabalhos para a primeira parte da Ordem do Dia, foi aprovado, sem discussão, o pedido de urgência do Sr. Deputado Cunha Coimbra, para o requerimento do Sr. Deputado Cléo Bernardo, sobre o aumento do preço do pão. Em seguida, o Sr. Primeiro Secretário fez a leitura dos pareceres aos processos números duzentos e treze, cento e cinco, duzentos e dezessete e duzentos e vinte um, os quais foram mandados à impressão. Anunciada a discussão do requerimento do Sr. Deputado Clovis Ferro Costa, solicitando que esta Casa se derija aos Srs. Presidente da República, Ministro da Fazenda e Ministro da Agricultura, pedindo a inclusão das cidades de Bragança, Capanema, Igarapé-açu e Castanhal entre as cidades especificadas no artigo primeiro do decreto de amparo a juta amazônica e fibras similares, o Sr. Deputado Carlos Menezes solicitou adiamento da discussão da matéria, em virtude de se encontrar ausente o seu autor, o que foi aprovado pelo Plenário. Após, foram aprovados, sem discussão, os seguintes requerimentos: do Sr. Deputado Sívio Meira, solicitando seja oficiado ao Departamento de Estradas de Rodagem, pedindo providências no

sentido de ser mantida em condições de tráfego a estrada que liga a Vila de Cenceição à sede do Município de Irituia, e do Sr. Deputado Reis Ferreira, solicitando que esta Casa se derija ao Sr. Ministro da Viação e à Diretoria Geral dos Correios e Telégrafos, apelando no sentido de que o Governo Federal transforme a Agência Postal de Gurupá em Postal-Telegráfica. Que se solicite a interferência do Sr. General Governador do Estado. O Sr. Presidente Abel de Figueiredo comunicou a esta Casa que, tendo a senhorinha Dulcícléa Queiroz Feitosa, dactilógrafa, padrao L, lotada na Secretaria desta Assembléia, solicitado dois anos de licença, a Mesa havia resolvido conceder, resolução esta que submetida à apreciação do plenário, o que foi aprovado. Em seguida, o Sr. Presidente, também comunicou, que em substituição a funcionária Ducicléa Queiroz Feitosa, a Mesa havia nomeado a senhorinha Eduiza Cleide Rebelo Magalhães, o que também foi aprovado pelo plenário. Nada constatando em pauta para a segunda parte da Ordem do Dia, o Sr. Presidente Abel de Figueiredo encerrou a sessão às quatorze horas e quinze minutos, marcando outra para o dia imediato, sendo então lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Presidente e demais membros da Mesa.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em dezesseis de junho de mil novecentos e cinquenta e dois. — (aa) Abel Nunes de Figueiredo, presidente — Wilson Amanajás, primeiro secretário — Fernando Rebelo Magalhães, segundo secretário.

PROCESO N. 221  
PROJETO DE LEI N. DE DE DE 1952

Abre, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de ..... Cr\$ 1.341,80 a favor de Raimundo Farias de Araújo e Padre Leandro Pinheiro.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de hum mil trezentos e quarenta e um cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 1.341,80), a fim de atender ao pagamento de gratificações a que tem direito Raimundo Farias de Araújo e Padre Leandro Pinheiro, referente ao ano de 1950.

Art. 2.º O encargo previsto nesta lei correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado, oriundos do superavit verificado no primeiro semestre deste exercício na importância de ..... Cr\$ 9.854.918,80.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PROCESO N. 221  
PROJETO DE LEI N. DE DE DE 1952

Abre, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de ..... Cr\$ 1.200,00 a favor de Raimundo Alves Lopes.

A Assembléia Legislativa do Estado, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de hum mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 1.200,00), a fim de atender ao pagamento dos alugueis da casa onde funciona o Posto Sanitário de Marapanim ao proprietário Raimundo Alves Lopes, referentes aos anos de 1949 e 1950.

Art. 2.º O encargo previsto nesta lei correrá à conta dos re-

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar. Palácio do Governo do Estado do Pará, Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado

PROCESO N. 221  
PARECER N. 107

A Comissão aprovou o projeto no seu aspecto constitucional, determinando a remessa do mesmo à Comissão de Finanças, para opinar sobre o mérito da matéria.

Belém, 6 de junho de 1952.  
(aa) Clovis Ferro Costa, presidente — Cléo Bernardo — Sívio Braga — Armando Dias Mendes.

PROCESO N. 221  
PARECER N. 108

ASSUNTO — Abre o crédito especial de ..... Cr\$ 1.341,80 a favor de Raimundo Farias de Araújo e Padre Leandro Pinheiro.

Relator — Efraim Rámiro Bentes.

Em face de não possuir o Estado, no momento, recursos financeiros disponíveis para saldar este e outros compromissos, somos pela apresentação do seguinte

SUBSTITUTIVO  
Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial a favor de Raimundo Farias de Araújo e Padre Leandro Pinheiro.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado, quando houver recursos financeiros disponíveis a abrir o crédito especial de hum mil trezentos e quarenta e um cruzeiros e oitenta centavos ... (Cr\$ 1.341,80), a fim de atender ao pagamento de gratificações a que tem direito Raimundo Farias de Araújo e Padre Leandro Pinheiro, referente ao ano de 1950.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Comissão de Finanças da Assembléia Legislativa, em 13 de junho de 1952.

(a) Efraim Bentes  
Relator

PROCESO N. 21  
PROJETO DE LEI N. DE DE DE 1952

Abre, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de ..... Cr\$ 1.200,00 a favor de Raimundo Alves Lopes.

A Assembléia Legislativa do Estado, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de hum mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 1.200,00), a fim de atender ao pagamento dos alugueis da casa onde funciona o Posto Sanitário de Marapanim ao proprietário Raimundo Alves Lopes, referentes aos anos de 1949 e 1950.

Art. 2.º O encargo previsto nesta lei correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado, oriundos do superavit verificado no primeiro semestre deste exercício na importância de ..... Cr\$ 9.854.918,80.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

curso disponíveis do Estado oriundos na Verba Dívida Pública, consignação Flutuante, subconsignação, Amortização e Juros.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.  
Palácio do Governo do Estado do Pará.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado

PROCESSO N. 21

PARECER N. 93  
Quanto à constitucionalidade nada temos a opor.

O processo deverá ser encaminhado também à Comissão de Finanças, para se manifestar quanto ao aspecto financeiro.

Belém, 27 de abril de 1952.

(a) Sílvio Meira. Aprovado em 2 de maio de 1952. (aa) Ferro Costa, presidente — Armando Dias Mendes — Cléo Bernardo e Sílvio Braga.

PROCESSO N. 21

PRELIMINAR

Nos termos do Decreto n. 2416, de 17 de junho de 1940, requeiro que o presente processo seja baixado em diligência ao Poder Executivo, no sentido de providenciar a anexação a este da demonstração dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Sala das sessões da Comissão de Finanças, em 13 de maio de 1952. — (a) João Camargo, relator.

A Comissão aceitou o pedido de diligência solicitada pelo Sr. Relator. Em cumprimento a essa decisão oficie-se ao Sr. Dr. Secretário de Economia e Finanças para os devidos fins.

Em 13 de maio de 1952. — (a) José Maria Chaves, presidente.

PROCESSO N. 21

PARECER N. 94

ASSUNTO — Abrindo o crédito especial de Cr\$ 1.200,00 em favor de Raimundo Alves Lopes.

Relator — João Camargo.

O presente projeto de lei enviado pelo Governo do Estado, abrindo o crédito especial de hum mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 1.200,00), a fim de atender ao pagamento dos aluguéis da casa onde funciona o Posto Sanitário de Marapanim ao proprietário Raimundo Alves Lopes, referentes aos anos de 1949 e 1950, está perfeitamente documentado.

Não dispondo, presentemente, o Tesouro do Estado, de acordo com as informações prestadas pela Secretaria de Economia e Finanças, de recursos financeiros para atender ao crédito solicitado, opinamos para que seja autorizado o Poder Executivo a fazer a abertura do crédito em tela, logo que as condições financeiras o permitirem.

Nestas condições, somos, pois, pela aprovação do projeto de lei, apresentando o seguinte

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial para pagamento dos aluguéis da casa onde funciona o Posto Sanitário de Marapanim ao proprietário Raimundo Alves Lopes.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado, quando houver recursos financeiros disponíveis, a abrir o crédito especial de hum mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 1.200,00), a fim de atender ao pagamento dos aluguéis da casa onde funciona o Posto Sanitário de Marapanim ao proprietário Raimundo Alves Lopes, referentes aos anos de 1949 e 1950.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Comissão de Finanças da Assembléia Legislativa do Estado, em 5 de junho de 1952.

(a) João Camargo, relator. Aprovado em 6/6/52. (aa) José Maria Chaves, presidente — J. J. Aben-Athar — João de Paiva Me-

nezes, com restrições — Célio Dacier Lobato.

PROCESSO N. 57

PROJETO DE LEI N. ....

Abre o crédito especial de oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 80.000,00) para perfuração e construção de poços de água potável em cidades do interior.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto, no presente exercício financeiro, o crédito especial de oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 80.000,00) para ocorrer as despesas da perfuração e construção de poços de água potável em cidades e vilas do interior do Estado, a ser levado a efeito pela Secretaria de Obras, Terras e Viação.

Parágrafo unico. As despesas previstas nesta lei correrão por conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em 7 de maio de 1952.

(a) Carlos Menezes, Deputado

PROCESSO N. 57

REQUERIMENTO

Requeiro baixe o presente processo em diligência, para que o Sr. Secretário do Departamento de Obras, Terras e Viação nos informe digo que melhor nos oriente sobre a possibilidade de ser votada a verba de oitenta mil cruzeiros para a perfuração e construção de poços de água potável nas diversas cidades do interior do Estado, porquanto o decreto em tela, despi-do de qualquer justificativa, deixa-nos em situação de não podermos emitir parecer consciencioso sobre o mesmo.

Belém, 18 de maio de 1952. — (a) Francisco Pereira Brasil, relator.

PROCESSO N. 57

PARECER N. 99

A Comissão deliberou, por maioria, aprovar o projeto, relativamente à sua constitucionalidade e conveniência.

Quanto à diligência requerida pelo relator, deverá ser feita pela Comissão de Finanças.

Em 21 de maio de 1952. (aa) Armando Dias Mendes, vice-presidente — Sílvio Meira — Sílvio Braga e Cléo Bernardo.

PROCESSO N. 57

PARECER N. 100

ASSUNTO — Abertura de crédito especial de Cr\$ 80.000,00 para perfuração e construção de poços de água potável em cidades do interior.

Relator — João Camargo.

Já o Poder Executivo solicitou a esta Assembléia no seu Processo n. 30, abertura do crédito especial de Cr\$ 1.672,00 a favor da Prefeitura Municipal de Inhamangá, correndo essa abertura por conta dos recursos disponíveis do Estado. Baixado em diligência à Secretaria de Economia e Finanças para mencionar qual o saldo desse recurso, informou aquele órgão do Poder Administrativo que o saldo sob esse título já havia sido totalmente aplicado.

Considerando, entretanto, que o processo n. 57 não pode e não deve ser atingido pelas consequências da aplicação desse saldo;

Considerando que a aplicação desse saldo deve ser equitativa;

Considerando, principalmente, ter esse projeto de solucionar problema gravíssimo que já se transformou em verdadeira calamidade pública, sou de opinião que seja concedido o crédito solicitado momentaneamente para os fins a que se destina.

Sala das Reuniões da Comissão de Finanças da Assembléia Legislativa do Estado, em 27 de maio de 1952.

(a) João de Paiva Menezes, relator. Aprovado com restrições. (aa) José Maria Chaves. Aprovamos com ressalva de emenda

Efraim Bentes. J. J. Aben-Athar — Ferro Costa, com a modificação do voto — Efraim Bentes e João Menezes.

VOTO

PROCESSO N. 57

ASSUNTO — Abre o crédito especial de ..... Cr\$ 80.000,00 para perfuração e construção de poços de água potável em cidades do interior.

Relator — Efraim Ramiro Bentes.

Louvável a iniciativa do ilustre Deputado Carlos Menezes, ao solicitar a abertura de um crédito especial de oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 80.000,00) para a perfuração e construção de poços de água potável no interior do Estado.

Somos pela aprovação do parecer do nobre Deputado João Camargo, feita, entretanto, uma emenda ao art. 1.º, que passará a ter a seguinte redação:

"Fica autorizado o Poder Executivo quando houver recursos financeiros disponíveis, a abrir o crédito especial de oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 80.000,00), para ocorrer as despesas de perfurações e construção de poços de água potável em cidades e vilas do interior do Estado, a ser levado a efeito pela Secretaria de Obras, Terras e Viação".

Sala das sessões da Comissão de Finanças da Assembléia Legislativa do Estado, em 10 de junho de 1952.

(a) Efraim Ramiro Bentes, Relator

PROCESSO N. 304

Sr. Presidente.

Srs. Deputados.

Considerando que existem dezenas de Sociedades Beneficentes em nosso Estado, com a finalidade de prestar assistência social aos seus associados, concessão de pecúlios, auxílios no caso de enfermidade e pagamento de despesas com enterro;

Considerando que essas Sociedades, pela sua finalidade são dignas de todo amparo por parte dos Poderes Públicos;

Considerando que essas entidades vivem, muitas vezes, com grande dificuldade, graças ao esforço e boa vontade dos seus organizadores;

Considerando também que os recursos financeiros de que dispõe são pequenos e mal chegam para as despesas normais com auxílios sociais;

Considerando que, em geral, essas sociedades são instaladas em prédios de terceiros, mediante aluguel que vem desfalcando as suas reservas financeiras;

Considerando que o incentivo à aquisição de imóvel para instalação de Sociedades Beneficentes é um dever do Estado, por força da própria Constituição (art. 123, I);

Considerando que esta Assembléia, com a sanção do Executivo, já tem concedido isenções a entidades recreativas e até esportivas;

Considerando que a Assistência Social, sob qualquer modalidade que se apresente, deve sempre merecer a atenção por parte daqueles que dispõem de responsabilidades pelas coisas públicas;

Temos a honra de apresentar à consideração desta Assembléia o seguinte

PROJETO DE LEI N. ....

Incentiva a aquisição de imóvel para sede de Sociedades Beneficentes.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui a seguinte lei:

Art. 1.º O Estado incentivará a aquisição de imóvel para sede de Sociedades Beneficentes, concedendo-lhes isenção do imposto de transmissão de propriedade inter-vivos no caso de compra ou doação e causa-mortis na hipótese de legado.

Art. 2.º O benefício a que se refere o artigo anterior deverá ser solicitado mediante petição, assinada pelos responsáveis pela Sociedade Beneficente, juntando um exemplar dos Estatutos devi-

damente legalizados e cópia autêntica da ata da sessão de eleição da Diretoria.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em 13 de dezembro de 1951.

(a) Sílvio Meira, Deputado

PROCESSO N. 304/51

PARECER N. 101

ASSUNTO — Projeto de lei incentivando a aquisição de imóveis para sede de Sociedades Beneficentes.

O Sr. Deputado Sílvio Meira apresentou projeto de lei visando incentivar a aquisição de imóveis para instalação das sociedades beneficentes existentes em nosso Estado. Amparou a sua iniciativa no art. 123, letra j), da Constituição Estadual, que dispõe:

"Art. 123. Cabe ao Estado e aos Municípios coordenar e assegurar os serviços sociais, criando os necessários departamentos especializados, com o fim:

j) — animar a iniciativa particular nas matérias referidas neste artigo".

Essas matérias são precisamente o amparo aos desvalidos, a maternidade, infância e adolescência, o socorro às famílias numerosas, socorros públicos de urgência, assistência médico-social, hospitalar e para-hospitalar, etc.....

O nobre Deputado Cléo Bernardo, nomeado seu relator, manifestou-se pela aprovação do projeto, apenas apresentando uma emenda ao seu art. 2.º. Porém o nobre Deputado Clovis Ferro Costa, ao ser discutido esse parecer, invocou o art. 105, in fine, entendendo já estarem isentos de impostos e taxas os atos relativos a essas aquisições. Esses dispositivos, incluído no Título VIII da Constituição Política do Estado, "Da Família, da Educação e da Cultura", diz:

Art. 105. Entre o Estado e os cultos religiosos que não contrariem a ordem pública ou os bons costumes, é permitida a colaboração recíproca, em prol do interesse coletivo, sendo isento de quaisquer impostos estaduais os bens imóveis destinados ao culto público ou à sua manutenção e a outros fins religiosos. ASSIM TAMBÉM A OBRAS OU INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO OU BENEFICÊNCIA, para a infância ou adolescência".

Estabeleceu-se controvérsia em torno da interpretação deste final, entendendo uns que essa isenção somente poderia abranger obras de educação ou beneficência mantidas por instituições religiosas, de vez que o artigo referia-se precisamente a estas. Ademais, escapariam as sociedades beneficentes, objeto do projeto presente, de vez que há restrição final, "PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA", quando é sabido que aquelas organizações não se limitam a estes aspectos de assistência social.

Em contraposição afirmava-se que a expressão "assim também" importava numa extensão do benefício anteriormente atribuído aos cultos religiosos. Está isso, ademais, simplesmente confirmado ou repetindo o que já havia sido disposto na Constituição Federal, quando prevê em seu art. 31:

Art. 31. A União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios é vedado:

V — lançar imposto sobre:

a) ....

b) templos de qualquer culto, bens e serviços de partidos políticos, instituições de educação e DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, desde que as suas rendas sejam aplicadas integralmente no país para os respectivos fins.

Parace evidente, pois, que o dispositivo do art. 105 da Cons-

## BOLETIM ELEITORAL

(Continuação da 5.ª pag.)

tuição estadual nada mais pretendeu ser do que uma repetição da alínea b) do art. 31 da Federal. Apenas, não obedecendo a uma técnica tão rigorosa como a desta, permite e dubiedade de interpretação. Claro está, entretanto, que mesmo admitindo choque entre uma e outra, prevalecerá a Carta Magna da União. Assim, na verdade, encontram-se já isentas de quaisquer impostos, não apenas federais e municipais, como estaduais, as sociedades beneficentes a que se refere o projeto do Deputado Sílvio Meira. Poder-se-ia alegar, é certo, a falta de regulamentação para a matéria. Cabe, entretanto, chamar a atenção dos illustres colegas para a Lei estadual n. 335, de 5 de agosto de 1950, com ementa:

"Ampara as Sociedades Benéficas existentes no Estado do Pará".

Depois de determinar, no seu art. 1.º que as Sociedades Benéficas deverão registrar-se obrigatoriamente no Departamento de Segurança Pública, faz isentar, no art. 2.º, de quaisquer taxas ou tributos, "o ato de registro e toda e qualquer licença ou permissão para realização de festivais e OUTROS ATOS DE INTERESSE DESSAS SOCIEDADES". A redação é evidentemente dúbia.

De qualquer maneira, mesmo cedesse a isenção mais ampla possível, nada mais estaria fazendo do que repetir aquilo que já a Constituição Federal determinara. Assim, permanece ainda sem regulamentação a matéria, pelo que julgamos oportuno apresentar o seguinte substitutivo ao projeto do Senhor Deputado Sílvio Meira:

## PROJETO DE LEI N.

Disciplina a isenção de impostos que gozam as Sociedades Benéficas e demais organizações de Assistência Social.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º As Sociedades Benéficas e demais instituições de assistência social, que desejem habilitar-se aos favores do art. 31, V, b) da Constituição Federal, deverão peticionar ao Poder Executivo por intermédio da Secretaria de Educação e Cultura, expondo:

- fim da sociedade;
- data de fundação;
- serviços que presta;
- bens que possui;
- isenção pretendida.

Parágrafo único. Essa petição deverá ser acompanhada dos documentos comprobatórios, inclusive:

- exemplar do DIÁRIO OFICIAL que publicou os Estatutos Sociais, devidamente legalizados;
- cópia autêntica da ata da sessão de eleição da Diretoria;
- inscrição das propriedades imobiliárias, se for o caso, no Registro de Imóveis;
- quaisquer outros documentos elucidativos.

Art. 2.º O pedido, antes do despacho final, receberá parecer do

Conselho Estadual do Serviço Social, que se manifestará principalmente sobre a assistência prestada pela requerente.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

É o nosso parecer.  
Sala das Sessões da Comissão de Constituição e Justiça, em 6 de maio de 1952.

(a) Armando Dias Mendes

Aprovado em 21 de maio de 1952. — (aa) Clovis Ferro e Costa, presidente — Sílvio Braga — Francisco Pereira Brasil, vencido — Cléo Bernardo, voto vencido — Sílvio Meira, de acordo com o parecer Cléo Bernardo.

PROCESSO N. 304

PARECER N. 102

ASSUNTO — Projeto de lei que incentiva a aquisição de imóvel para sede de Sociedade Beneficente.

RELATOR — João de Paiva Menezes.

O presente projeto não se refere a abertura de crédito e sim a matéria tributária ou melhor a regulamentação de dispositivos constitucionais. É matéria que deve ser estudada, com toda atenção, uma vez que é uma porta aberta para se pleitear a isenção de pagamento de impostos devidos ao Estado. Aliás, esta necessidade de estudo acurado, mais se impõe, quando é certo que já temos a Lei n. 335, de 5 de agosto de 1950, que, no dizer da douta Comissão de Constituição e Justiça, não satisfaz com clareza, os objetivos para os quais foi criada. A mesma Comissão de Constituição e Justiça substituiu o projeto inicial e preferiu regulamentar a aplicação dos dispositivos do art. 31, n. V, letra b) da Constituição Federal. Nos parece, que seria mais justo, a regulamentação dos arts. 105 e 123 da Constituição Política do Estado, a fim de ficar resolvido com segurança a aplicação da matéria a que os mesmos se referem.

Entretanto, no momento, em face da deliberação da douta Comissão de Constituição e Justiça, só nos cabe examinar a parte que diz respeito a esta Comissão, quanto ao conteúdo no substitutivo aprovado.

Assim sendo, somos pela aprovação do mesmo, com a modificação seguinte:

I — Substitua-se o conteúdo na letra d) do parágrafo único, pelo seguinte:

"Parágrafo único — .....  
d) Prova de que as suas rendas são empregadas no País para os fins especificados".

II — Acrescente-se ao parágrafo único as letras e) e f) nos seguintes termos:

e) Prova de que estão em funcionamento ou prestam assistência aos seus associados há mais de cinco (5) anos.

f) Quaisquer outros documentos elucidativos".

Este é o nosso parecer.  
Sala das Sessões da Comissão de Finanças da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 6 de junho de 1952.

(a) João Menezes, relator. Aprovado em 6/6/52. — (aa) José Maria Chaves, presidente; João Camargo, J. J. Aben-Athar e Célio Dacier Lobato.

Seção, sendo fácil, se éle não exhibe o título por ocasião de votar, verificar posteriormente a existência de fraude, ou não, através da votação em separado. O mesmo não ocorre quando éle se diz eleitor de outra Seção, porque não há qualquer indício de prova, para a Mesa, de que seja realmente eleitor. O fato de poder constar seu nome de listas de outras Seções, publicadas, ainda que oficialmente, não basta; pode haver engano na publicação, como pode o nome constante da lista não corresponder, realmente, ao cidadão que se apresenta a votar. Adotar prática diversa será dar margem ao tumulto e à ilegalidade. Na espécie, segundo se verifica das folhas de votação, os cidadãos em causa, que votaram exibindo, um, uma certidão de casamento, e outro, uma carteira profissional, não tinham seus nomes inscritos na mesma folha. Alegaram pertencer à 3.ª Seção,

(vide folha de votação), mas não há qualquer prova disso, posteriormente. O disposto no art. 87, §§ 3.º e 6.º, do Código, invocado pelo recorrente, não tem nada a ver com o caso; refere-se a outra hipótese mui diversa, qual a de dúvida suscitada a respeito da identidade do eleitor. Pressupõe a existência do título, a exibição do mesmo, mas que haja dúvida sobre se o seu detentor é realmente seu legítimo dono. Por outro lado, a tese esposada pela decisão recorrida não entra em choque ou colidência, com a jurisprudência de outros ou deste Tribunal.

Não conheço, por isso, do recurso".  
Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral. — Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1951 — Edgard Costa, presidente — Sampaio Costa, relator — Fui presente — Plínio de Freitas Travassos, procurador geral.

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

O Sr. Desembargador Raul da Costa Braga, presidente do T. R. E., expediu o seguinte ofício aos Juizes Eleitorais da 1.ª Zona (Belém), 11.ª Zona (Guamá), 24.ª Zona (Conceição do Araguaia), 27.ª Zona (Ponta de Pedras) e 15.ª Zona (Breves).  
Of. 70452-Circ.

Belém, 17 de junho de 1952.  
Senhor Juiz:  
Levo ao conhecimento de V. Excia. que enderecei a seguinte Circular aos Juizes Eleitorais das Zonas servidas por estações telegráficas e rádio-telegráficas, em funcionamento:

"N. 163 de 16/6/52, Circular — Triagelei Rio Grande Sul, sessão 14 maio último, ordenou cancelamento inscrição número 12482 referente eleitor Germano Pick, pertencente quadragésima zona, Santa Cruz do Sul, brasileiro de Venancio Aires, Rio Grande Sul, nascido 10 maio 1912, filho de Geraldo Pick e Rosa Pick, casado, agricultor e residente terceiro distrito Venancio Aires, condenado sentença de 16 julho 1951 à pena seis meses detenção com benefício suspensão condicional execução pena pelo prazo dois anos. Cordiais saudações. — Raul Braga, presidente Triagelei Pará".

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia., Senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço. — Raul da Costa Braga, presidente.

ACÓRDÃO N. 4.133  
Proc. 1.071-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão do eleitor Artur Porto Marques, inscrito na 1.ª Zona (Capital), por ter transferido o seu domicílio eleitoral para a 4.ª Zona do Distrito Federal.

O Processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar cancelar a inscrição do eleitor acima referido, o qual deve, em consequência, ser excluído do alistamento da 1.ª Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 17 de junho de 1952 — (aa) Raul da Costa Braga, P. — Jorge Hurley, relator — Sílvio Pélico — Salústio Melo — Anibal Figueiredo — Hamilton Ferreira de Sousa — Fui presente — Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4.134  
Proc. 1.072-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão da eleitora Guiomar Gomes Serrano, inscrita na 1.ª Zona (Capital), por ter transferido o seu domicílio eleitoral para a 5.ª Zona do Distrito Federal.

O Processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar cancelar a inscrição da eleitora acima referido, a qual deve, em consequência, ser excluído do alistamento da 1.ª Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 17 de junho de 1952 — (aa) Raul da Costa Braga, P. — Sílvio Pélico, relator — Jorge Hurley — Salústio Melo — Anibal Figueiredo — Hamilton Ferreira de Sousa — Fui presente — Otávio Melo, proc. reg.

ACÓRDÃO N. 4.135  
Proc. 988-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, da eleitora Gersa Gaspar Mesquita, inscrita na 1.ª Zona, Capital.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição da eleitora em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 13 de junho de 1952. — (aa) Raul da Costa Braga, P. — Hamilton Ferreira de Sousa, relator — Jorge Hurley — Sílvio Pélico — Salústio Melo — Anibal Figueiredo — Fui presente — Otávio Melo, proc. reg.





dente pediu aos líderes das diversas bancadas que indicassem os seus candidatos às diversas comissões, segundo preceituava o artigo da nova lei interna da Casa. O Sr. Luiz Mota, em nome da Coligação, apresentou, então, os seguintes nomes: Belchior de Araújo, Alvaro Almeida e Luiz Mota para a Comissão de Justiça e Legislação; Raimundo Magno, Alvaro Almeida, Alberto Nunes e Filomeno Melo, para a Comissão de Finanças; Filomeno Melo e Izaias Pinho, para a Comissão de Educação e Cultura; Raimundo Magno e Belchior de Araújo, para a Comissão de Redação de Leis; Izaias Pinho e Alberto Nunes, para a Comissão de Obras, Viação, Transporte. O Sr. Mário Nepomuceno, líder do Partido Social Democrático, pediu e conseguiu a suspensão dos trabalhos por cinco minutos, decorridos os quais apresentou as indicações de sua bancada: Mário Nepomuceno e Felinto Lobato, para a Comissão de Justiça; Mário Nepomuceno, para a Comissão de Finanças; Lauro Melo, para a Comissão de Educação; Mário Nepomuceno para a Comissão de Redação; e Lauro Melo, para a Comissão de Obras. O Sr. Alberto Nunes, pedindo a palavra, apresentou sua renúncia, em caráter irrevogável, da Comissão de Finanças, assunto que, a pedido do sr. presidente, ficou adiado para a próxima sessão. Anunciada a eleição do terceiro secretário, ainda em obediência ao novo Regimento, o Sr. Alvaro Almeida propôs que ficasse adiada para a próxima sessão, o que foi unanimemente aceito, sendo os trabalhos encerrados às onze horas e trinta minutos. E eu, Izaias Pinho, segundo secretário, mandei lavar a presente ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pela Mesa.

Sala de sessões da Câmara Municipal, em 13 de junho de 1952.

(aa) Raimundo Magno — Alvaro José de Almeida — Izaias Pinho.

Ata da quadragésima primeira sessão ordinária do segundo período da segunda Legislatura.

Aos dezesseis dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e dois, no edifício da Prefeitura, sala de sessões da Câmara Municipal, pontualmente às dez horas e trinta minutos, o Sr. Raimundo Magno abriu os trabalhos da quadragésima primeira sessão ordinária do segundo período da segunda Legislatura, presentes os seguintes Srs. Vereadores Alvaro Almeida, primeiro secretário; Izaias Pinho, segundo secretário; Luiz Mota, Filomeno Melo e Belchior de Araújo, da Coligação Democrática Paraense; Mário Nepomuceno, Felinto Lobato e Lauro Melo, do Partido Social Democrático. A ata da sessão anterior mereceu um reparo na parte referente à indicação do Partido Social Democrático para a Comissão de Finanças, onde terá como representante o Sr. Felinto Lobato e não o Sr. Mário Nepomuceno, como fôra assinalado. O expediente, lido em seguida, constou do seguinte: officio do Sr. Dr. Prefeito Municipal, pedindo abertura de crédito especial em favor de Alberto José Leôncio; officio do Sr. Dr. Prefeito Municipal, encaminhando processo de Raimundo Holanda Lima. O Sr. Felinto Lobato, primeiro orador, apresentou projeto de lei criando um imposto municipal sobre entradas de preços superiores a quatro cruzeiros, cobradas em cinemas, campos esportivos, festas públicas, e dispondo sobre seu controle e aplicação em favor dos tuberculosos pobres. Pediu urgência nas comissões. O Sr. Luiz Mota, encaminhando um pedido de informações ao Executivo, perguntando que razão motivou a

atual revisão nos cálculos do "Imposto predial" e que critério foi atendido nessa providência. Sobre o assunto, falou o Sr. Belchior de Araújo, endossando as razões do orador que o antecedeu. O Sr. Izaias Pinho, com a palavra, pediu entendimentos do Sr. Prefeito com o proprietário de uma horta situada à Travessa Mauriti, entre Avenidas 1.º de dezembro e Tito Franco, para que adote providência que sugeriu. E, ainda com a palavra, requereu, em urgência, entendimentos do Sr. Dr. Prefeito Municipal com o Sr. Chefe de Polícia, para que seja proibida a queima de fogos Joaninos no recinto dos parques de diversões e de exibição de "bumbás". Pediu urgência para este último. Aceita a renúncia do Sr. Alberto Nunes, indicado para a Comissão de Finanças, já na primeira parte da Ordem do Dia, foi designado o Sr. Izaias Pinho para substituí-lo, sendo, a seguir, aprovados sem discussão os requerimentos ns. 71 e 72, de autoria, respectivamente, dos Srs. Lauro Melo e Mário Nepomuceno, e, após aprovação do pedido de urgência do Sr. Izaias Pinho, com manifestação favorável do Sr. Belchior de Araújo, foi o requerimento de mesmo vereador aprovado, sendo, na segunda parte da Ordem do Dia, aprovados os processos ns. 116, 170, 165, 153, 150, 147, 136, 39, 16, 145, em redação final; processos ns. 161, 162, 163, 173, 174, 192, em primeira discussão e 17 em discussão única. Anunciada a eleição do terceiro secretário, em atenção ao novo Regimento Interno da Casa, foram designados para escrutinadores os Srs. Mário Nepomuceno, Alvaro Almeida e Luiz Mota, sendo os srs. vereadores chamados um a um, verificando-se, no cômputo final, a eleição do Sr. Lauro Melo, com oito votos, tendo o Sr. Filomeno Melo obtido apenas um sufrágio. E, como nada mais houvesse, a sessão foi encerrada às onze horas e cinquenta e cinco minutos, tendo eu, Izaias Pinho, segundo secretário, mandado lavar a presente ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pela Mesa.

Sala de sessões da Câmara Municipal, em 16 de junho de 1952.

(aa) Alvaro José de Almeida, 1.º secretário — Izaias Pinho — Raimundo Magno.

Ata da quadragésima segunda sessão ordinária do segundo período da segunda Legislatura.

Aos dezessete dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e dois, no edifício da Prefeitura, sala de sessões da Câmara Municipal, pontualmente às dez horas e dez minutos, o Sr. Alvaro Almeida assumiu a presidência, convidando os Srs. Lauro Melo e Felinto Lobato para completar a Mesa, que foi, momento depois, modificada com a chegada do Sr. Izaias Pinho. Estavam presentes, então, os seguintes Srs. Vereadores: Izaias Pinho, Luiz Mota, Alberto Nunes, Filomeno Melo e Belchior de Araújo, da Coligação Democrática Paraense; Mário Nepomuceno, Felinto Lobato e Lauro Melo, do Partido Social Democrático. A ata da sessão anterior, lida a seguir, mereceu um reparo do Sr. Alvaro Almeida, que pediu o registro da sua abstenção de voto, quando da discussão do processo n. 150. Não havendo expediente para leitura, foi concedida a palavra, na hora do expediente, ao Sr. Alberto Nunes, que, depois de longo discurso, requereu que a Câmara apelasse à COAP, pedindo-lhe que não permita mais, no corrente ano, aumento no preço da carne verde. O Sr. Mário Nepomuceno, em seguida, apresentou requerimento, solicitando que a Câmara enviasse um officio ao Sr. Dr. Prefeito Municipal, comunicando-lhe que, se dentro de dez dias, im-

prorrogáveis, não apresentar o relatório financeiro do exercício de 1951, será nomeada uma comissão de vereadores para levantá-lo. Esgotado o tempo regimental, passou a sessão para a primeira parte da Ordem do Dia, quando foram lidos os pareceres aos processos ns. 210, 221, 225, 226 e 228, e a seguir, foi votado o requerimento n. 73, de autoria do Sr. Izaias Pinho, que mereceu combate do Sr. Alberto Nunes, foi defendido pelo seu autor e rejeitado, finalmente, contra o voto único do Sr. Izaias Pinho. Na segunda parte da Ordem do Dia foram aprovados, em redação final, os processos de aforamento de José de Castro Nogueira, Armando dos Santos Ribeiro, Eunice Mesquita da Costa, João Galvão, Ludovina Tabb Moraes, Graciolina Machado dos Santos, Francisca Sampaio de Sousa, Otávio Silva Lopes, Luiz Gonzaga de Barros, José Alves da Cunha, Paul Aimé Bogot, Luiz Ladeira de Lima, Helena Abreu da Silva, José Gouvêia dos Santos, Waldemar Lourenço Marques e João Evangelista Lopes, sendo a sessão encerrada às onze horas e vinte e cinco minutos. E eu, Lauro Melo, terceiro secretário, que ocupei a segunda secretaria, mandei que fosse lavrada a presente ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pela Mesa.

Sala de sessões da Câmara Municipal, em 17 de junho de 1952.

(aa) Alvaro José de Almeida, presidente — Lauro Melo, 2.º secretário — Izaias Pinho.

ATO N. 9

Título de nomeação

A Mesa da Câmara Municipal de Belém, de acordo com o que dispõe o art. 131, da Resolução n. 9, que promulgou o Regimento Interno, resolve nomear Antonio Edgar Salgado da Silva para exercer, efetivamente, as funções de Motorista, da Câmara Municipal de Belém, criado pela Resolução n. 10, de 30 de maio de 1952.

Câmara Municipal de Belém, 5 de junho de 1952.

RAIMUNDO GONCALVES MAGNO  
Presidente

Alvaro José de Almeida  
1.º Secretário

Alberto Nunes  
2.º Secretário em subst.

ATO N. 10

Título de nomeação

A Mesa da Câmara Municipal de Belém, de acordo com o que dispõe o art. 131, da Resolução n. 9, que promulgou o Regimento Interno, resolve nomear Honório José dos Santos para exercer, efetivamente, as funções de Contínuo-Servente de Secretaria da Câmara Municipal de Belém, criado pela Resolução n. 10, de 30 de maio de 1952.

Câmara Municipal de Belém, 5 de junho de 1952.

RAIMUNDO GONCALVES MAGNO  
Presidente

Alvaro José de Almeida  
1.º Secretário

Alberto Nunes  
2.º Secretário em subst.

ATO N. 11

Título de nomeação

A Mesa da Câmara Municipal de Belém, de acordo com o que dispõe o art. 131, da Resolução n. 9, que promulgou o Regimento Interno, resolve nomear Francisco Xavier da Cunha Tembra para exer-

cer, efetivamente, as funções de Chefe de Seção, da Secretaria da Câmara Municipal de Belém, criado pela Resolução n. 10, de 30 de maio de 1952.

Câmara Municipal de Belém, 5 de junho de 1952.

RAIMUNDO GONCALVES MAGNO  
Presidente

Alvaro José de Almeida  
1.º Secretário

Alberto Nunes  
2.º Secretário em subst.

ATO N. 12

Título de nomeação

A Mesa da Câmara Municipal de Belém, de acordo com o que dispõe o art. 131, da Resolução n. 9, que promulgou o Regimento Interno, resolve nomear Terezinha Moreira Santana Costa para exercer, efetivamente, as funções de Dactilógrafo da Secretaria da Câmara Municipal de Belém, criado pela Resolução n. 10, de 30 de maio de 1952.

Câmara Municipal de Belém, 5 de junho de 1952.

RAIMUNDO GONCALVES MAGNO  
Presidente

Alvaro José de Almeida  
1.º Secretário

Alberto Nunes  
2.º Secretário em subst.

ATO N. 13

Título de nomeação

A Mesa da Câmara Municipal de Belém, de acordo com o que dispõe o art. 131, da Resolução n. 9, que promulgou o Regimento Interno, resolve nomear Lucilla Carvalho da Silva para exercer, efetivamente, as funções de Dactilógrafo da Secretaria da Câmara Municipal de Belém, criado pela Resolução n. 10, de 30 de maio de 1952.

Câmara Municipal de Belém, 5 de junho de 1952.

RAIMUNDO GONCALVES MAGNO  
Presidente

Alvaro José de Almeida  
1.º Secretário

Alberto Nunes  
2.º Secretário em subst.

ATO N. 14

Título de nomeação

A Mesa da Câmara Municipal de Belém, de acordo com o que dispõe o art. 131, da Resolução n. 9, que promulgou o Regimento Interno, resolve nomear Maria Terezinha de Jesus Silva para exercer, efetivamente, as funções de Dactilógrafo da Secretaria da Câmara Municipal de Belém, criado pela Resolução n. 10, de 30 de maio de 1952.

Câmara Municipal de Belém, 5 de junho de 1952.

RAIMUNDO GONCALVES MAGNO  
Presidente

Alvaro José de Almeida  
1.º Secretário

Alberto Nunes  
2.º Secretário em subst.

RAIMUNDO GONCALVES MAGNO  
Presidente

Alvaro José de Almeida  
1.º Secretário

Alberto Nunes  
2.º Secretário em subst.